

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 016/2025, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.603.653/0001-80, estabelecido na Rua Carlos Boero, 3477 – Costa e Silva – Porto Velho/RO, neste ato representado por seu socio administrador o Sr. JACKSON BARBOSA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 020.031.182-41, portador da Carteira de Identidade (RG) 1132514 SESDC/RO, residente na Rua Osvaldo Calistro, 6921 – Cuniã – Porto Velho/RO, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica nas áreas contábil, financeira, orçamentária, visando atender às necessidades legais e operacionais da Secretaria Municipal de Finanças do Município de São José das Palmeiras/PR

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 016/2025 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ 5.529,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais) por mês, totalizando R\$ 66.348,00 (sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais) até o término do contrato . As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Havendo prorrogação do contrato o mesmo poderá ser reajustado com base no INPC dos últimos 12 (doze) meses

Parágrafo Quinto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Sexto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sétimo: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta - Da duração e do crédito orçamentário

O presente contrato terá como prazo de vigência 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	280	02.002.04.121.0002.2014	0	3.3.90.35.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo: O atendimento deverá ser feito presencialmente pelo menos 02 (dois) meios dias por semana, em dias alternados, além disso deverá fazer atendimento on-line, e-mail, por comunicação via telefone, whatsapp, bem como trabalho se necessário for via home office.

Clausula Quinta – Da Execução e Vigência –

Os serviços deverão ser realizados no município de São José das Palmeiras, ou conforme solicitado pela secretaria de finanças. **A execução dos serviços será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.**

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da Fiscalização:

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. Danubia Cassia da Silva Bernabé**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Clausula Décima: São ainda obrigações da contratada:

A Contratada deverá executar, de forma contínua e em estreita colaboração com os servidores municipais, todas as atividades listadas a seguir, respeitando os limites legais da atuação de assessoria técnica em matéria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial. O escopo contempla o conjunto de tarefas que a pessoa jurídica prestadora deverá executar durante a vigência contratual:

a) Assessorar e prestar suporte técnico ao setor de Contabilidade e Tesouraria nas rotinas de execução orçamentária, financeira e patrimonial, garantindo conformidade com a legislação vigente e as boas práticas da contabilidade pública;

b) Apoiar tecnicamente na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), sem substituição da competência dos órgãos municipais, assegurando alinhamento às normas da LRF e às diretrizes da STN e do TCE-PR;

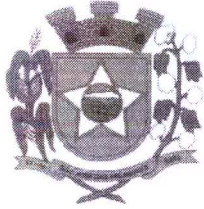
c) Acompanhar a execução da LOA durante o exercício financeiro, orientando sobre medidas de ajustes e adequação às metas fiscais estabelecidas;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- d)** Monitorar e emitir alertas preventivos em relação aos limites constitucionais e legais de aplicação mínima em saúde, educação e gastos com pessoal, com base nos dados registrados nos sistemas oficiais;
- e)** Prestar suporte técnico no atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), inclusive no correto preenchimento e envio de dados aos sistemas do TCE-PR e da STN;
- f)** Apoiar a organização e envio da Prestação de Contas Anual da Administração Direta, conforme as orientações do TCE-PR, especialmente no que se refere aos aspectos contábeis e financeiros;
- g)** Assessorar na elaboração dos relatórios exigidos pela LRF, como o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), prestando apoio técnico na consolidação das informações;
- h)** Apoiar a Administração Municipal na análise de cenários fiscais e financeiros, com vistas ao encerramento do exercício, transição de mandato ou eventos extraordinários, emitindo pareceres técnicos e demonstrativos analíticos;
- i)** Participar, quando convocada, de audiências públicas relacionadas à discussão de peças orçamentárias e avaliação de metas fiscais, apresentando informações técnicas e subsidiando os representantes legais do Município;
- j)** Assessorar no correto envio de informações aos sistemas do TCE-PR (SAGRES, SIM-AM, CCE etc.), garantindo que os dados contábeis estejam devidamente conciliados com os registros oficiais;
- k)** Promover a orientação continuada dos servidores municipais quanto à implantação e cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), inclusive quanto ao registro patrimonial;
- l)** Apoiar o encerramento contábil do exercício financeiro, incluindo elaboração e conferência dos balancetes mensais e dos demonstrativos contábeis previstos na legislação;
- m)** Apoiar a Administração no atendimento às fiscalizações e auditorias realizadas por órgãos de controle, fornecendo documentos contábeis e financeiros dentro dos prazos legais;
- n)** Elaborar relatórios analíticos e gerenciais periódicos com indicadores fiscais e contábeis que subsidiem a tomada de decisões administrativas;
- o)** Assessorar na atualização das informações financeiras no Portal da Transparência do Município, conforme as exigências da LRF e da LAI, sem substituir a responsabilidade da Administração;
- p)** Prestar suporte técnico ao controle patrimonial dos bens móveis e imóveis, especialmente quanto ao registro, depreciação e avaliação dos ativos, com base nas normas vigentes;
- q)** Apoiar tecnicamente os setores responsáveis na verificação de saldos e classificação orçamentária, quando da elaboração de termos de referência e procedimentos licitatórios, observando o correto enquadramento nas rubricas do orçamento;
- r)** As orientações poderão ser prestadas por meios eletrônicos (e-mail, videoconferência, telefone, etc.), de forma contínua, de acordo com as necessidades do Município;



s) O atendimento presencial será realizado ao menos uma vez por semana, mediante agendamento com a Administração Municipal.

Todas as atividades deverão observar estritamente os limites da atuação de assessoria técnica, sem invadir as competências indelegáveis da Administração Pública e de controle interno, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Acórdão nº 2154/2015 do TCE-PR e demais normativos aplicáveis.

Cláusula Decima Primeira – Da Fraude e da Corrupção

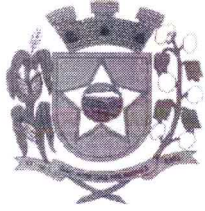
1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

São José das Palmeiras, em 30 de junho de 2025.

FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital
por FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2025.06.30 17:03:21
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Franco Maria Alves Cabral)

Contratante

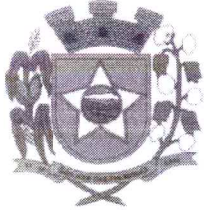
ASSINADO DIGITALMENTE
JACKSON BARBOSA OLIVEIRA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
(Jackson Barbosa Oliveira)
Contratada

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2025.**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica nas áreas contábil, financeira, orçamentária, visando atender às necessidades legais e operacionais da Secretaria Municipal de Finanças do Município de São José das Palmeiras/PR

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

VALOR: R\$ 5.529,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais) por mês, totalizando R\$ 66.348,00 (sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 31 de julho de 2026.

São José das Palmeiras, em 02 de Julho de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal